



CONTRATO Nº. 2025.09.01.20.



AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DESTE MUNICÍPIO, para o fim que vem a seguir:

### PREÂMBULO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Avenida José Marques Filho, n.º 600, inscrita no CNPJ sob n.º 07.847.379/0001-19, representada neste ato pelo (a) pelo Secretário Municipal de Educação, o (a) Sr. (a) Maria Ivânia de Araújo Ferreira, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Josefa Rodrigues Teixeira, com situado à Sítio Patrimônio - Santa Felícia, em (Acopiara), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º 936.232.753-87 (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009, Resolução FNDE/CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 2/2023, Resolução n.º 07 de 02/05/2024, Resolução n.º 03 de 04/02/2025 e da Lei n.º 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 002/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 14.133/21 e suas alterações, estando vinculado ao Edital da Chamada Pública Nº 002/2025, e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Objeto desta contratação é a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o exercício de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **chamada pública n.º 002/2025-SEMED**, os itens fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 21.192,73 (vinte e um mil, cento e noventa e dois reais e setenta e três centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.





PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE  
Preços de aquisição

Produtos	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preços de aquisição	
				Preço Unitário divulgado na Chamada Pública	Preço Total
Galinha Capoa	kg	125	Semanalmente	R\$ 19,98	R\$ 2.497,50
Carne Suína	kg	312	Semanalmente	R\$ 21,00	R\$ 6.552,00
Polpa de Frutas	kg	1.111	Semanalmente	R\$ 10,93	R\$ 12.143,23
<b>Valor do Contrato: R\$ 21.192,73</b>					

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária, sob a rubrica: **0801 12 306 1215 2.064 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar**; elemento de despesa: **3.3.90.30.00 - Material de Consumo**, sub elemento de despesa: **3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação**, Fonte de Recursos: **1500100100/1552000000/1550000000**, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMA, consignados no Orçamento de 2025.

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a título de inadimplência o pagamento de 0,5% (meio por cento) ao mês de juros de mora dos valores a serem pagos e/ou das parcelas atrasadas.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no **§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013** as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2025-SEMED, pela Resolução CD/FNDE n.º 4, de 02 abril de 2015, pela Lei n.º 14.133/21 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula quinze, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de dezembro de 2025**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de ACOPIARA-CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ACOPIARA-CE, 02 de Setembro de 2025.

Josely Rodrigues Teixeira  
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

**TESTEMUNHAS:**

- 1. Thalita Pereira Nunes
- 2. Eduanda dos Santos Queiroz



